



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM

10/11/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 082/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00060351420115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: VALTER CONCEIÇÃO

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

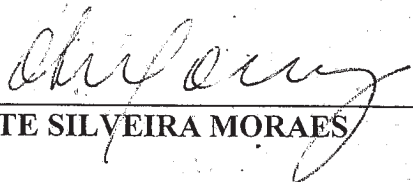
AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, porque praticado em decorrência do amplo poder de direção do processo que o art. 765 da CLT assegura ao magistrado.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Ricardo Artur Costa e Trigueiros e Valdir Florindo.

São Paulo, 17 de outubro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
PROCESSO TRT/SP Nº 000603514.2011.5.02.0000

AGRAVANTE: VALTER CONCEIÇÃO.

ATO CORRIGENDO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, porque praticado em decorrência do amplo poder de direção do processo que o art. 765 da CLT assegura ao magistrado.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 20/22 pelo corrigente, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 14/15, sustentando que não caberia ao Juízo "a quo" intimar a parte interessada a assinar o apelo, pois trata-se de pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, devendo este ser considerado inexistente, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 120, da SBDI-1. Pretende a reforma da decisão, a fim de que seja denegado seguimento ao apelo interposto pela reclamada.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.

Insiste o agravante que não caberia ao Juízo "a quo" intimar a parte interessada a assinar o apelo, pois trata-se de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº 000603514.2011.5.02.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

devendo o apelo ser tido por inexistente.

Conforme exposto na decisão correicional, não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida que o ato verberado pelo corrigente, praticado em 14-04-2011 (fls. 06) é jurisdicional, porque praticado em decorrência do amplo poder de direção do processo que o artigo 765 da CLT assegura ao magistrado.

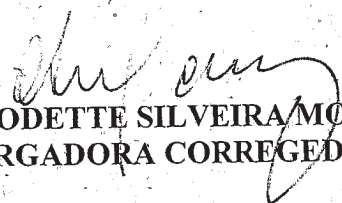
Frise-se, mais uma vez, que a reclamação correicional não se presta a questionar a legalidade ou não dos *atos jurisdicionais* que, na óptica do Juízo corrigendo, foram praticados dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção lhe conferidos.

Saliente-se, ainda, que a questão refoge ao crivo da reclamação correicional, pois o juízo de admissibilidade do apelo é exercido privativamente, num primeiro momento, pelo Juízo de origem e, em seguida, pelo Juízo revisional.

Logo, não comporta reparo a decisão correicional de improcedência, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.


ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL

d